

LDO 2014

Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 10.071



Prefeitura de
Fortaleza



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 28 DE JUNHO DE 2013

Nº 15.064

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.071, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2014 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 173, inciso II, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Fortaleza para 2014, compreendendo: I — as metas e prioridades da administração pública municipal; II — a organização e estrutura dos orçamentos; III — as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações; IV — as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; V — as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município; VI — as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL


Art. 2º - Constituem prioridades da administração municipal: I — a garantia de um crescimento econômico baseado em um desenvolvimento de forma equilibrada e integrada na relação com o meio ambiente, pautado na efetivação dos direitos humanos e na sustentabilidade socioambiental, na perspectiva da inserção de grupos vulneráveis; II — organizar, modernizar e ampliar a rede municipal de saúde, na perspectiva de assegurar uma maior eficácia na integração entre os níveis de atenção à saúde (primária, secundária e terciária), potencializando ações de promoção, proteção e prevenção à saúde na estratégia Saúde da Família; III — acesso universal à educação de qualidade, possibilitando à sociedade o domínio dos instrumentos geradores de riqueza, criatividade, inovação, cultura e bem-estar; IV — proporcionar mecanismos coletivos de mobilidade que permitam o deslocamento, a interação e o intercâmbio universal de pessoas, bens e serviços pela redução da dispersão urbana (espacial, demográfica e econômica); V — oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades; VI — reconhecimento da juventude como ator social estratégico pela sua integração social, participação, emancipação dos jovens e suas organizações, de modo que tenham a oportunidade de tomar decisões que afetam as suas vidas e o seu bem-estar; VII — fomentar o potencial endógeno da economia familiar e

solidária em cada bairro, com instrumentos articulados de educação financeira, microcrédito. Capacitação empreendedora e incubadora de empreendimentos econômicos solidários, geração de riquezas que estimule talentos e induza à atuação empresarial solidária; VIII — promover ações que fortaleçam as atividades do turismo e o conjunto da rede produtiva pertinentes a essa atividade econômica; IX — a promoção da articulação e integração entre os órgãos e as políticas públicas, visando garantir maior eficiência à gestão; X — a disseminação do uso da tecnologia da informação como forma simplificada de acesso da comunidade aos serviços públicos; XI — a melhoria da qualidade do gasto público, mediante o aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento, Orçamento, Finanças e Gestão, tendo em vista o atendimento do saneamento das finanças públicas. Art. 3º - As metas para o exercício de 2014 serão as especificadas em anexo constante do plano plurianual para o período 2014 – 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. Parágrafo Único - O projeto de lei orçamentária para o ano de 2014 será elaborado de acordo com as seguintes orientações: I — responsabilidade na gestão fiscal; II — eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços da saúde e da educação; III — ação planejada, descentralizada e transparente; IV — articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por: I — programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual; II — atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; III — projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; IV — operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços. § 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação de governo. § 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar as suas localizações físicas, integral ou parcial. § 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam. Art. 5º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesas, conforme a seguir especificado: 1 –

		<p>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza</p> <p>GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA Vice-Prefeito de Fortaleza</p>	
SECRETARIADO			
<p>FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p>PRISCO RODRIGUES BEZERRA Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>MARLON CARVALHO CAMBRAIA Secretário da Controladoria e Transparência</p> <p>FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE Secretário Municipal de Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal de Finanças</p> <p>PHILIFE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>IVO FERREIRA GOMES Secretário Municipal de Educação</p> <p>Mª DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD Secretária Municipal de Saúde</p>	<p>DOMINGOS GOMES DE AGUIAR NETO Secretário Municipal Extraordinário da Copa</p> <p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos</p> <p>MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>JOÃO SALMITO FILHO Secretário Municipal de Turismo de Fortaleza</p> <p>CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome</p>	<p>KARLO MEIRELES KARDOZO Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos</p> <p>FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO Secretário Municipal de Cultura de Fortaleza</p> <p>GUILHERME TELES GOUVEIA NETO Secretário Regional I</p> <p>CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO Secretário Regional II</p> <p>MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO Secretário Regional III</p> <p>FRANCISCO AIRTON MORAIS MOURÃO Secretário Regional IV</p> <p>JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA Secretário Regional V</p> <p>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Regional VI</p> <p>FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS Secretário Regional do Centro</p>	<p style="text-align: center;">SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="text-align: center; border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p style="font-size: 2em; font-weight: bold; margin: 0;">SEGOV</p> </div> <p style="text-align: center;">COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p style="text-align: center; font-size: 0.8em;">RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p style="text-align: center;">IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO</p> <p style="text-align: center; font-size: 0.8em;">AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>

pessoal e encargos sociais; 2 – juros e encargos da dívida; 3 – outras despesas correntes; 4 – investimentos; 5 – inversões financeiras; 6 – amortização da dívida. Art. 6º - As metas físicas serão indicadas de forma regionalizada em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades. Art. 7º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, nas quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que aporte recursos não provenientes de: I – participação acionária; II – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços. Art. 8º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas: I – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas estatais; II – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito. Art. 9º - A lei orçamentária será constituída de: I – texto da lei; II – quadros orçamentários consolidados; III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; IV – anexo do orçamento de investimento das empresas a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 173, § 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, na forma definida nesta Lei; V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social. § 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes: I – evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição; II – evolução da despesa do Tesouro, segundo as categorias econômicas e grupo de despesas; III – resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; IV – resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações; VI –

receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas posteriores alterações; VII – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a sua destinação; VIII – resumo da destinação das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social; IX – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesas e fonte de recursos; X – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas; XI – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão e região administrativa; XII – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação; XIII – resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa; XIV – fontes de recursos por grupos de despesas; XV – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras; XVI – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; XVII – efeitos, por região, sobre as receitas e despesas públicas, decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia pela administração municipal. § 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá: I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, evidenciando, ainda, a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento; II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa. § 3º - O Poder Executivo disponibilizará até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, por meio eletrônico, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares: I – a memória de cálculo da estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o

exercício de 2014; II — a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros da dívida pública em 2014, indicando os prazos médios de vencimento; III — a evolução da receita nos 3 (três) últimos anos, a execução provável para 2013 e a estimada para 2014, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receita, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento para o exercício de 2014; IV — a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI, do § 1º, deste artigo e os valores das estimativas de cada fonte de recursos; V — a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos 3 (três) últimos anos, a execução provável de 2013 e o programado para 2014, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à Receita Corrente e à Receita Corrente Líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; VI — os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos grupos de despesas “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”, realizados nos últimos 3 (três) anos, sua execução provável em 2013 e o programado para 2014; VII — memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental; VIII — memória de cálculo do montante de recursos para aplicação no financiamento das ações e serviços públicos de saúde, a que se refere a Emenda Constitucional nº 29; IX — o detalhamento dos principais custos médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos; X — o orçamento de investimento, indicando, por subtítulo, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa e do Tesouro municipal. § 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no § 3º - deste artigo serão elaborados a preço da proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada para sua atualização, quando for o caso. § 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e os de créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por grupo de despesas. Art. 10 - Para efeito do disposto no art. 7º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de julho de 2013, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária. § 1º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal será de 4,5% (quatro e meio por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153. e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior. § 2º - Entenda-se por receita tributária o somatório dos seguintes tributos: I — impostos; II — taxas; III — contribuição para o custeio da iluminação pública; IV — contribuição de servidor ativo para o regime próprio de previdência; V — receita da Dívida Ativa de impostos (principal, juros e multas); VI — receita de multas e juros de mora sobre atraso de impostos em Dívida Ativa; VII — contribuição dos servidores inativos e dos pensionistas. Art. 11 - O identificador de uso, a que se refere o art. 4º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos compõem a contrapartida de empréstimos ou de convênios, ou destina-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos: 0 – recursos não destinados à contrapartida; 1 – contrapartida de operações de crédito externas; 2 – contrapartida de operações de crédito internas; 3 – contrapartida de convênios. Art. 12 - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado, ressalvadas aquelas enquadradas como empresas estatais dependentes, nos termos da Portaria STN nº 589/2001.

CAPÍTULO III**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES****SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 13 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei. Parágrafo único - O Anexo de Metas Fiscais de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões ou inclusões de novas metas, desde que apreciado pelo Legislativo. Art. 14 - A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Art. 15 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar a avaliação dos resultados dos programas de governo. Art. 16 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em programação específica. Art. 17 - Na programação da despesa não poderão ser: I — fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; II — transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências de outra esfera de governo; III — incluídos projetos novos, se não tiverem sido contemplados todos os projetos em andamento. Art. 18 - É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde, e assistência social, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá: I — apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 12 (doze) meses, emitida no exercício por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e certidões negativas de débitos com os Fiscos municipal, estadual e federal; II — ata do termo de posse da diretoria, com identificação dos seus membros e respectivos cargos; III — estatuto social da entidade; IV — prestação de contas realizada por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com o relatório sobre as atividades desenvolvidas, contendo o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados; V — demonstrativo integral da receita e despesa efetivamente realizada na execução dos serviços prestados. Art. 19 - Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa até o valor do limite de dispensa de licitação. Art. 20 - Os Poderes deverão elaborar, publicar e encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei. Parágrafo único - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos. Art. 21 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 30 de setembro de 2013. Art. 22 - A programação de investimentos para 2014, nos

orçamentos fiscal e da seguridade social, obedecerá aos critérios de distribuição regional estabelecidos no plano plurianual de investimento do Município, período 2014 – 2017. Art. 23 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão publicará as instruções para a elaboração do projeto de lei orçamentária anual, disponibilizando, por meio eletrônico, exemplar para os vereadores e publicação no sítio da Prefeitura Municipal de Fortaleza na internet. Art. 24 - O Poder Executivo encaminhará, por meio eletrônico, para cada vereador, exemplar do projeto de lei que trata da proposta orçamentária anual do Município. Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará, também, para cada vereador, 1 (um) exemplar da lei orçamentária anual, por meio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua publicação. Art. 25 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, deduzidos os valores das receitas vinculadas e as com destinação específica, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos. Parágrafo único - Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos neste artigo até 30 de novembro de 2014, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais. Art. 26 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária. Parágrafo único - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais. Art. 27 - O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com os recursos provenientes: I — do repasse da contribuição patronal; II — da contribuição dos servidores públicos municipais; III — do orçamento fiscal; IV — dos recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção; V — das transferências por convênio.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 28 - O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 173, § 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. § 1º - Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária com a Lei Federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado. § 2º - O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos: I — gerados pela empresa; II — decorrentes da participação acionária do Município; III — oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste artigo; IV — de outras origens. § 3º - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original. § 4º - As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal não integrarão o orçamento de investimento. Art. 29 - Não se aplicam às empresas integrantes de orçamento de investimentos as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução de orçamento e ao demonstrativo de resultados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a legislação municipal em vigor. Art. 31 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas a concessão de reajustes e/ou a reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta e fundacional, observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal. Parágrafo único - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária: I — serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; II — será apresentada programação especial de despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação. Art. 33 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2014.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014, com fundamento no art. 1º da Constituição Federal e nos arts. 2º e 5º da Lei Orgânica do Município, será realizada com participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social, da transparência. Parágrafo único - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: I — os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; II — as prestações de contas e respectivos pareceres prévios; III — o relatório resumido da execução orçamentária. Art. 35 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 13 desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras". Parágrafo Único - O chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho. Art. 36 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema Integrado de Contabilidade do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso. Art. 37 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Art. 38 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo prefeito de Fortaleza até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE JUNHO DE 2013

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 5

executada para o atendimento das seguintes despesas: I — pessoal e encargos sociais; II — pagamento de benefício previdenciário a cargo do Instituto de Previdência do Município (IPM); III — pagamento de amortização e encargo da dívida; IV — pagamento de despesas obrigatórias. Art. 39 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005. Art. 40 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos. Art. 41 - As fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados para atender às necessidades da execução, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito, por meio do Sistema de Contabilidade do Município, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. Art. 42 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, após a publicação da lei orçamentária anual, disponibi-

lizará no Sistema de Contabilidade do Município o detalhamento da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa na forma prevista nesta Lei, incluindo os elementos de despesa e a fonte de recursos. Parágrafo Único - As alterações no detalhamento da despesa, processadas durante a execução orçamentária, ocorrerão, justificadamente, para atender às necessidades de execução, mediante portaria do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e serão disponibilizadas no referido sistema. Art. 43 - O Poder Executivo publicará e disponibilizará síntese da lei orçamentária em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução. Parágrafo Único - A divulgação a que se refere o caput será feita também pela internet, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da referida Lei. Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de junho de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2014

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1.000,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	5.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da Reserva de Contingência	6.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	1.000,00		
SUBTOTAL	6.000,00	SUBTOTAL	6.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Receita de Transferência de Convênio	106.000,00	Limitação de empenho e movimentação financeira de recursos de Transferência de Convênio	106.000,00
Frustração de Receita de Operação de Crédito	50.000,00	Limitação de empenho e movimentação financeira de recursos de Operações de Crédito	50.000,00
Discrepância de Projeções	501.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	501.100,00
Outros Riscos Fiscais	100,00		
SUBTOTAL	657.100,00	SUBTOTAL	657.100,00
TOTAL	663.100,00	TOTAL	663.100,00

FONTE: SEPOG, 12/04/2013 e 15:30.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2014

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)
	(a)	(b)	x 100	(b)	(c)	x 100	(c)	(c)	x 100
Receita Total	5.691.752	6.015.043	4,94%	5.987.627	6.675.749	4,71%	6.653.265	7.825.869	5,16%
Receitas Primárias (I)	5.324.319	5.626.740	4,62%	5.692.575	6.346.789	4,47%	6.328.053	7.443.340	4,88%
Despesa Total	5.691.752	6.015.043	4,94%	5.987.627	6.675.749	4,71%	6.653.265	7.825.869	5,16%
Despesas Primárias (II)	5.604.894	5.923.252	4,86%	5.895.508	6.573.043	4,63%	6.546.792	7.700.630	5,08%
Resultado Primário (III) = (I – II)	- 280.575	- 296.512	- 0,24%	- 202.933	- 226.255	- 0,16%	- 218.739	- 257.290	- 0,21%
Resultado Nominal	726.735	768.014	0,63%	- 7.063	- 7.875	-0,01%	- 6.093	- 7.167	- 0,01%
Dívida Pública Consolidada	902.800	954.079	0,78%	917.000	1.022.385	0,72%	931.000	1.095.084	0,63%
Dívida Consolidada Líquida	477.550	504.675	0,41%	470.487	524.557	0,37%	464.394	546.241	0,30%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIOF, SEPOG/SEFIN, 05/04/2013, 15:00)

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS

PIB Real (crescimento % anual)	2014	2015	2016
Taxa real de juros implícita sobre a dívida líquida do Governo - Tx Over Selic (média % anual)	5%	5%	5%
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	8,44%	8,81%	8,74%
Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%)	2,03	2,07	2,11
	16%	16%	16%

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE JUNHO DE 2013

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 6

Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	5,68%	5,50%	5,50%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1.000.000,00	115.230,11	127.255,06	140.966,80
PIB CE 2012 (R\$ 1.000,00)	94.909.015,30		
Crescimento Previsto para 2013	4%		

Fontes: Banco Central e IPECE

**Memória de Cálculo do Anexo de Metas Fiscais
Para cálculo da Receita Primária**

Especificações	2014	2015	2016
Operações de Crédito (a)	164	76	90
Rendimento de Aplicações Financeiras (b)	203	218	235
Retorno de Operações de Crédito (c)	0	0	0
Recebimento de Empréstimos Concedidos (d)	0	0	0
Receitas de Alienações de Ativos (e)	1	1	1
Receita Total (I)	5.692	5.988	6.653
(-) Receitas Não Primárias (a+b+c+d+e)(II)	367	295	325
Receita Primária (III = I - II)	5.324	5.693	6.328
Para cálculo da Despesa Primária			
Especificações	2014	2015	2016
Juros e Amortização da Dívida (g)	87	92	106
Aquisição de Títulos de Capital Integralizado (h)			
Concessão de Empréstimos (i)			
Despesa Total (I)	5.692	5.988	6.653
(-) Despesas Não Primárias (g+h+i)(II)	87	92	106
Despesa Primária (III = I - II)	5.605	5.896	6.547
Para cálculo da Dívida Pública Consolidada			
Especificações	2014	2015	2016
Obrigações Financeiras - Emissão de títulos (j)			
Operações de Crédito (l)	770	797	824
Precatórios Judiciais (m)	133	120	107
Dívida Pública Consolidada (j+l+m)	903	917	931

Nota: as obrigações financeiras - emissão de títulos não contemplam as obrigações de natureza contratual

Para cálculo da Dívida Consolidada Líquida - DCL

Especificações	2014	2015	2016
Dívida Pública Consolidada	903	917	931
Ativo Disponível	425	447	467
Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
Dívida Consolidada Líquida	478	470	464

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012	% PIB	Metas Realizadas em 2012	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	4.806.000,00	5,23%	4.971.093,88	5,24%	165.093,88	3,44%
Receitas Primárias (I)	4.442.579,00	4,83%	4.669.161,02	4,92%	226.582,02	5,10%
Despesa Total	4.806.000,00	5,23%	4.391.844,55	4,63%	-414.155,45	-8,62%
Despesas Primárias (II)	4.726.372,00	5,14%	4.331.657,90	4,56%	-394.714,10	-8,35%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-283.793,00	-0,31%	337.503,12	0,36%	621.296,12	-218,93%
Resultado Nominal	781.384,00	0,85%	163.420,38	0,17%	-617.963,62	-79,09%
Dívida Pública Consolidada	803.253,00	0,87%	538.504,50	0,57%	-264.748,50	-32,96%
Dívida Consolidada Líquida	52.421,00	0,06%	171.465,30	0,18%	119.044,30	227,09%

FONTE: BALANÇO GERAL, SIOF, SEPOG/SEFIN, 05/04/2013, 15:00

NOTA:

PIB Estadual Previsto e Realizado em 2012

Especificação	Valor - R\$ 1.000,00
Previsão do PIB Estadual para 2012	91.970.082
Valor Efetivo do PIB Estadual de 2012	94.909.015

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014**

Memória de Cálculo do Anexo de Metas Fiscais
Para cálculo da Receita Primária

R\$ 1.000.000,00

Especificações	2012	
	Previsto	Realizado
Operações de Crédito (a)	282	126
Rendimento de Aplicações Financeiras (b)	80	176
Retorno de Operações de Crédito (c)	-	-
Recebimento de Empréstimos Concedidos (d)	0	0
Receitas de Alienações de Ativos (e)	2	0
Receita Total (I)	4.806	4.971
(-) Receitas Não Primárias (a+b+c+d+e)(II)	363	302

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE JUNHO DE 2013

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 7

Receita Primária (III = I - II)	4.443	4.669
Para cálculo da Despesa Primária		
Especificações	2012	
	Previsto	Realizado
Juros e Amortização da Dívida (g)	80	53
Aquisição de Títulos de Capital Integralizado (h)		1
Concessão de Empréstimos (i)		6
Despesa Total (I)	4.806	4.392
(-) Despesas Não Primárias (g+h+i)(II)	80	60
Despesa Primária (III = I - II)	4.726	4.332
Para cálculo da Dívida Pública Consolidada		
Especificações	2012	
	Previsto	Realizado
Obrigações Financeiras - Emissão de títulos (j)		
Operações de Crédito (l)	763	433
Precatórios Judiciais (m)	40	106
Dívida Pública Consolidada (j+l+m)	803	539
Nota: as obrigações financeiras - emissão de títulos não contemplam as obrigações de natureza contratual		
Para cálculo da Dívida Consolidada Líquida - DCL		
Especificações	2012	
	Previsto	Realizado
Dívida Pública Consolidada	803	539
Ativo Disponível	751	368
Haveres Financeiros		
(-) Restos a Pagar Processados		1
Dívida Consolidada Líquida	52	171

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2014

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	3.774.589	4.971.094	31,70%	5.650.000	13,66%	5.691.752	0,74%	5.987.627	5,20%	6.653.265	11,12%	
Receitas Primárias (I)	3.599.990	4.669.161	29,70%	5.591.054	19,74%	5.324.319	-4,77%	5.692.575	6,92%	6.328.053	11,16%	
Despesa Total	3.619.231	4.391.845	21,35%	5.650.000	28,65%	5.691.752	0,74%	5.987.627	5,20%	6.653.265	11,12%	
Despesas Primárias (II)	3.570.071	4.331.658	21,33%	5.568.100	28,54%	5.604.894	0,66%	5.895.508	5,19%	6.546.792	11,05%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	29.919	337.503	1028,06%	22.954	-93,20%	-280.575	-1322,34%	-202.933	-27,67%	-218.739	7,79%	
Resultado Nominal	50.292	163.420	224,94%	-301.606	-284,56%	726.735	-340,96%	-7.063	-100,97%	-6.093	-13,73%	
Dívida Pública Consolidada	426.483	538.505	26,27%	155.815	-71,07%	902.800	479,41%	917.000	1,57%	931.000	1,53%	
Dívida Consolidada Líquida	8.045	171.465	2031,33%	-249.185	-245,33%	477.550	-291,64%	470.487	-1,48%	464.394	-1,30%	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	4.223.141	5.254.943	24,43%	5.650.000	7,52%	6.015.043	6,46%	6.675.749	10,98%	7.825.869	17,23%	
Receitas Primárias (I)	4.027.794	4.935.770	22,54%	5.591.054	13,28%	5.626.740	0,64%	6.346.789	12,80%	7.443.340	17,28%	
Despesa Total	4.049.321	4.642.619	14,65%	5.650.000	21,70%	6.015.043	6,46%	6.675.749	10,98%	7.825.869	17,23%	
Despesas Primárias (II)	3.994.319	4.578.996	14,64%	5.568.100	21,60%	5.923.252	6,38%	6.573.043	10,97%	7.700.630	17,15%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	33.474	356.775	965,81%	22.954	-93,57%	-296.512	-1391,77%	-226.255	-23,69%	-257.290	13,72%	
Resultado Nominal	56.268	172.752	207,01%	-301.606	-274,59%	768.014	-354,64%	-7.875	-101,03%	-7.167	-8,99%	
Dívida Pública Consolidada	477.164	569.253	19,30%	155.815	-72,63%	954.079	512,32%	1.022.385	7,16%	1.095.084	7,11%	
Dívida Consolidada Líquida	9.001	181.256	1913,73%	-249.185	-237,48%	504.675	-302,53%	524.557	3,94%	546.241	4,13%	

FONTE: BALANÇO GERAL, SIOF, SEPOG/SEFIN, 05/04/2013, 15:00.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2014

Memória de Cálculo do Anexo de Metas Fiscais

Para cálculo da Receita Primária

ESPECIFICAÇÕES	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Operações de Crédito (a)	57.395	125.732	57.000	163.800	76.200	90.000
Rendimento de Aplicações Financeiras (b)	116.786	175.594	1.800	202.921	218.140	234.500
Retorno de Operações de Crédito (c)	-	-	-	-	-	-
Recebimento de Empréstimos Concedidos (d)	139	266	146	208	208	208
Receitas de Alienações de Ativos (e)	279	341	-	504	504	504
Receita Total (I)	3.774.589	4.971.094	5.650.000	5.691.752	5.987.627	6.653.265
(-) Receitas Não Primárias (a+b+c+d+e)(II)	174.599	301.933	58.946	367.432	295.051	325.212
Receita Primária (III = I - II)	3.599.990	4.669.161	5.591.054	5.324.319	5.692.575	6.328.053
Para cálculo da Despesa Primária						
ESPECIFICAÇÕES	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Juros e Amortização da Dívida (g)	49.160	52.847	81.900	86.857	92.119	106.473
Aquisição de Títulos de Capital Integralizado (h)	-	873	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (i)	-	6.466	-	-	-	-
Despesa Total (I)	3.619.231	4.391.845	5.650.000	5.691.752	5.987.627	6.653.265
(-) Despesas Não Primárias (g+h+i)(II)	49.160	60.187	81.900	86.857	92.119	106.473

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE JUNHO DE 2013

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 8

Despesa Primária (III = I - II)	3.570.071	4.331.658	5.568.100	5.604.894	5.895.508	6.546.792
Para cálculo da Dívida Pública Consolidada						
Especificações	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Obrigações Financeiras - Emissão de títulos (j)	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (I)	309.018	432.686	55.000	769.800	797.000	824.000
Precatórios Judiciais (m)	117.465	105.819	100.815	133.000	120.000	107.000
Dívida Pública Consolidada (j+l+m)	426.483	538.505	155.815	902.800	917.000	931.000

Nota: as obrigações financeiras - emissão de títulos não contemplam as obrigações

Para cálculo da Dívida Consolidada Líquida - DCL

Especificações	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Dívida Pública Consolidada	426.483	538.505	155.815	902.800	917.000	931.000
Ativo Disponível	406.184	367.913	405.000	425.250	446.513	466.606
Haveres Financeiros	32.513	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	20.259	874	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	8.045	171.465	- 249.185	477.550	470.487	464.394

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2014

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.000,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	2.601.748,22	100,00%	2.142.906,00	100,00%	1.885.153,00	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	2.601.748,22	100,00%	2.142.906,00	100,00%	1.885.153,00	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	760.405,07	100,00%	577.441,00	100,00%	445.958,00	100,00%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	760.405,07	100,00%	577.441,00	100,00%	445.958,00	100,00%

FONTE: SIOF, SEPOG/SEFIN, 05/04/2013, 15:00)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2014

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2012	2011	2010
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	340.513,68	279.834,00	1.513.894,00
Alienação de Bens Móveis	340.513,68	279.834,00	510.215,00
Alienação de Bens Imóveis			1.003.679,00
DESPESAS EXECUTADAS	2012	2011	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	247.250,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	247.250,00
Investimentos			247.250,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2012	2011	2010
VALOR (III)	2.292.427,68	1.951.914,00	1.672.080,00

FONTE: SIOF, SEPOG/SEFIN, 05/04/2013, 15:00)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.000,00

RECEITAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	141.737,00	178.572,00	261.879,00
RECEITAS CORRENTES	141.730,00	178.565,00	261.858,00
Receita de Contribuições dos Segurados	87.370,00	102.197,00	119.907,00
Pessoal Civil	87.370,00	102.197,00	119.907,00
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE JUNHO DE 2013

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 9

Receita Patrimonial	48.315,00	75.066,00	140.154,00
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	6.045,00	1.302,00	1.797,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.067,00	1.302,00	1.692,00
Outras Receitas Correntes	4.978,00	0,00	105,00
RECEITAS DE CAPITAL	7,00	7,00	21,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital	7,00	7,00	21,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	157.106,00	195.101,00	230.946,00
RECEITAS CORRENTES	157.106,00	195.101,00	230.946,00
Receita de Contribuições	157.106,00	195.101,00	230.946,00
Patronal	157.106,00	195.101,00	230.946,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	298.843,00	373.673,00	492.825,00
DESPESAS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IV)	219.683,00	262.857,00	314.277,00
ADMINISTRAÇÃO	10.444,00	14.180,00	12.687,00
Despesas Correntes	10.355,00	12.661,00	12.626,00
Despesas de Capital	89,00	1.519,00	61,00
PREVIDÊNCIA	209.239,00	248.677,00	301.590,00
Pessoal Civil	209.239,00	248.677,00	301.590,00
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (V)	1.273,00	1.357,00	1.419,00
ADMINISTRAÇÃO	1.273,00	1.357,00	1.419,00
Despesas Correntes	1.273,00	1.357,00	1.419,00
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	220.956,00	264.214,00	315.696,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	77.887,00	109.459,00	177.129,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	77.887,00	109.459,00	177.129,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	445.958,00	577.441,00	760.405,00

FONTE: BALANÇO GERAL, IPM, 10/04/2013 e 16:00.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2014

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)= ("d" Exerc. Anterior)+(c)
2013	355.604.120	422.825.212	-67.221.091	529.764.681
2014	362.194.286	455.044.933	-92.850.648	468.699.914
2015	368.363.617	485.303.462	-116.939.844	379.882.064
2016	374.323.907	516.262.996	-141.939.089	260.735.899
2017	381.086.774	552.977.784	-171.891.010	104.489.042
2018	385.910.439	580.244.702	-194.334.264	-83.575.879
2019	391.915.671	618.118.778	-226.203.107	-314.793.538
2020	396.539.987	646.626.375	-250.086.388	-583.767.538
2021	405.738.969	693.024.509	-287.285.540	-906.079.130
2022	411.630.987	726.666.902	-315.035.915	-1.275.479.793
2023	416.647.997	758.939.144	-342.291.147	-1.694.299.728
2024	421.934.372	791.977.327	-370.042.955	-2.166.000.666

R\$ 1,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE JUNHO DE 2013

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 10

2025	425.862.232	816.618.890	-390.756.658	-2.686.717.364
2026	430.165.047	845.451.908	-415.286.861	-3.263.207.267
2027	433.232.032	866.843.933	-433.611.901	-3.892.611.604
2028	435.661.235	885.590.810	-449.929.576	-4.576.097.876
2029	437.838.163	904.321.377	-466.483.214	-5.317.146.963
2030	439.078.028	917.661.883	-478.583.855	-6.114.759.632
2031	439.770.084	928.294.445	-488.524.361	-6.970.169.574
2032	439.923.896	937.420.330	-497.496.434	-7.885.876.183
2033	439.371.667	945.253.664	-505.881.997	-8.864.910.751
2034	438.571.764	951.329.104	-512.757.340	-9.909.562.736
2035	437.295.147	953.693.687	-516.398.539	-11.020.535.039
2036	435.514.418	955.839.973	-520.325.555	-12.202.092.697
2037	433.280.284	954.735.610	-521.455.326	-13.455.673.585
2038	430.376.595	954.610.295	-524.233.700	-14.787.247.700
2039	426.890.744	961.597.952	-534.707.208	-16.209.189.770
2040	423.266.546	965.346.478	-542.079.932	-17.723.821.089
2041	419.674.344	966.824.633	-547.150.290	-19.334.400.644
2042	415.584.013	972.897.532	-557.313.519	-21.051.778.201
2043	411.613.060	978.191.277	-566.578.217	-22.881.463.110
2044	407.931.561	978.872.579	-570.941.019	-24.825.291.916
2045	404.071.471	981.765.833	-577.694.363	-26.892.503.793
2046	400.093.853	987.096.723	-587.002.870	-29.093.056.891
2047	395.723.575	996.391.913	-600.668.339	-31.439.308.643
2048	391.933.000	998.453.766	-606.520.765	-33.932.187.927
2049	388.111.393	1.001.957.210	-613.845.818	-36.581.965.020
2050	384.479.481	1.003.795.233	-619.315.753	-39.396.198.674
2051	380.730.342	1.007.347.466	-626.617.124	-42.386.587.719
2052	377.447.580	1.008.463.383	-631.015.804	-45.560.798.785
2053	373.994.213	1.012.176.926	-638.182.713	-48.932.629.426
2054	370.937.615	1.014.112.294	-643.174.679	-52.511.761.870
2055	367.921.191	1.016.289.155	-648.367.963	-56.310.835.545
2056	365.231.993	1.019.035.064	-653.803.071	-60.343.288.748
2057	362.471.962	1.023.017.968	-660.546.006	-64.624.432.080
2058	359.990.600	1.026.942.436	-666.951.837	-69.168.849.841
2059	347.552.973	1.030.215.644	-682.662.671	-73.991.643.502
2060	355.433.135	1.035.090.471	-679.657.336	-79.110.799.448
2061	353.437.269	1.040.014.594	-686.577.325	-84.544.024.740
2062	351.828.603	1.041.281.522	-689.452.919	-90.306.119.143
2063	350.452.957	1.041.754.103	-691.301.146	-96.415.787.438
2064	348.849.307	1.049.150.782	-700.301.476	-102.901.036.160
2065	347.789.127	1.049.352.301	-701.563.174	-109.776.661.503
2066	346.454.594	1.058.688.124	-712.233.530	-117.075.494.723
2067	345.543.839	1.062.505.616	-716.961.776	-124.816.986.183
2068	344.658.862	1.068.399.866	-723.741.004	-133.029.746.358
2069	344.331.784	1.067.992.883	-723.661.099	-141.735.192.238
2070	343.181.602	1.081.069.837	-737.888.236	-150.977.192.008
2071	343.054.134	1.080.200.236	-737.146.103	-160.772.969.632
2072	342.247.657	1.091.349.398	-749.101.741	-171.168.449.551
2073	342.094.924	1.092.292.258	-750.197.335	-182.188.753.859
2074	341.727.754	1.097.692.366	-755.964.612	-193.876.043.702
2075	341.953.554	1.095.669.085	-753.715.531	-206.262.321.856
2076	341.355.423	1.105.047.441	-763.692.017	-219.401.753.184
2077	341.626.416	1.101.928.574	-760.302.158	-233.326.160.533
2078	341.491.668	1.106.042.486	-764.550.818	-248.090.280.983
2079	341.521.195	1.107.038.554	-765.517.359	-263.741.215.202
2080	341.429.713	1.109.331.630	-767.901.917	-280.333.590.031
2081	341.610.462	1.108.786.739	-767.176.277	-297.920.781.710
2082	341.284.647	1.114.245.127	-772.960.479	-316.568.989.091
2083	341.562.355	1.110.653.884	-769.091.529	-336.332.219.966
2084	341.657.185	1.110.350.852	-768.693.667	-357.280.846.830
2085	341.395.442	1.113.819.044	-772.423.602	-379.490.121.243
2086	341.453.448	1.112.786.639	-771.333.191	-403.030.861.708

FONTE: Instituto de Previdência do Município-IPM-PREVIFOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2014

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
TOTAL						
-						

FONTE: SIOF, SEPOG/SEFIN, 05/04/2013, 15:00)

Nota:

1. Não existe previsão de renúncia de receita para os períodos considerados, além dos benefícios já existentes, que não comprometem as metas fiscais do Município, visto que já estão expurgadas das estimativas de receita, por conseguinte não há previsão de compensação das respectivas renúncias.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE JUNHO DE 2013

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 11

2. As alterações prováveis na legislação tributária relacionadas com a modernização do Código Tributário Municipal, com a mudança do cálculo dos juros moratórios, adaptação da legislação para o cadastro sincronizado em nível federal, criação da Unidade Fiscal do Município, mudança na fórmula de cálculo para apuração da base de cálculo do IPTU, implantação de nova planta genérica de valores mobiliários, adequação do ISSQN à legislação do Simples Nacional e redefinição da base de cálculo da CIP não incluem modalidades de renúncia fiscal para o período considerado.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2014

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.000,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	138.687
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	138.687
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	138.687
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	27.737
Novas DOCC	27.737
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	110.950

FONTE: SIOF, SEPOG/SEFIN, 05/04/2013, 15:00)

Nota:
O aumento permanente da Receita decorre do crescimento real das Receitas Tributárias, oriundo da modernização dos procedimentos de arrecadação aliados ao desenvolvimento econômico do Município.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA DE CÁLCULO 2014

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (b)	Valor Corrente (c)
RECEITA CORRENTE	5.253.508.276	5.826.983.385	6.478.822.092
Receita Tributária	1.386.865.765	1.615.762.320	1.884.388.494
ISS	713.875.610	856.650.732,47	1.027.980.878,96
IPTU	242.094.843	272.356.698,66	306.401.285,99
ITBI	146.442.810	168.866.799,22	194.724.452,29
IRRF	175.035.479	196.230.700,96	219.992.473,80
Outras Receitas Tributárias	109.417.023	121.657.388,78	135.289.402,61
Receita de Contribuição	606.276.672	634.668.963,05	664.390.881,82
Receita Patrimonial	228.641.809	245.789.945,13	264.224.191,01
Receita de Serviços	4.031.027	4.212.423,14	4.401.982,18
Transferências Correntes	2.907.215.569	3.200.650.815	3.529.852.174
FPM	488.296.896	506.199.216,53	524.757.885,43
ICMS	633.847.013	667.801.329,59	703.574.532,62
IPVA	129.566.009	138.628.042,94	148.323.888,77
Transferências do SUS	943.437.023	1.075.943.211,87	1.227.059.959,90
Transferências do FUNDEB	548.723.079	625.791.502,60	713.684.223,86
Outras Transferências Correntes	163.345.550	186.287.511,61	212.451.683,33
Outras Receitas Correntes	120.477.434	125.898.918,45	131.564.369,78
RECEITA DE CAPITAL	438.243.282	160.643.282	174.443.282
Operações de Crédito	163.800.000	76.200.000,00	90.000.000,00
Alienação de Bens	503.877	503.877,25	503.877,25
Amortização de Empréstimos	207.606	207.606,24	207.606,24
Transferências de Capital	273.731.799	83.731.798,88	83.731.798,88
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL	5.691.751.559	5.987.626.667	6.653.265.375

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (b)	Valor Corrente (c)
DESPESA CORRENTE	4.768.050.491	5.115.501.931	5.623.637.034
Pessoal e Encargos Sociais	2.389.943.478	2.611.689.454	2.846.054.034
Juros e Encargos da Dívida	38.696.558	42.792.124	42.973.378
Outras Despesas Correntes	2.339.410.455	2.461.020.353	2.734.609.622
DESPESA DE CAPITAL	900.601.068	846.714.736	1.001.677.341
Investimentos	831.814.166	775.689.867	914.066.782
Inversões Financeiras	20.626.205	21.698.420	24.110.613
Amortização da Dívida	48.160.696	49.326.449	63.499.946
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	23.100.000	25.410.000	27.951.000
TOTAL	5.691.751.559	5.987.626.667	6.653.265.375

*** **